



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 061, de 15 de setembro de 1977**

*Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-0988/77;

**RESOLVE:**

1. O subitem 2.9 do art. 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70) passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.9 – Não obstante o disposto na alínea “c” do item IV das Condições Específicas deste seguro, é permitida a extensão da cobertura de danos pessoais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, mediante a cobrança de prêmio adicional e inclusão, no contrato, da seguinte Cláusula Especial:

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A DIRIGENTES,  
SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, ao contrário do que consta na alínea “c” da Condição IV – Responsabilidades Excluídas – das Condições Específicas deste seguro, são considerados terceiros, para fins da cobertura concedida, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que deles dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

2.9.1 – O prêmio adicional a que se refere a Cláusula acima corresponderá a 10% (dez por cento) do prêmio da cobertura de danos pessoais”.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.09.77.